



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Tendo em vista o protocolo do Projeto de Lei nº 31/2022, de autoria do Prefeito Alexandre Ferreira, que "Concede revisão salarial geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências", a Mesa Diretora propõe a presente propositura para reaplicar os mesmos índices de reajuste aos servidores do Poder Legislativo Francano.

Ora, o último Acordo Coletivo firmado (2020/2021) entre o Sindicato dos servidores e empregados públicos municipais de Franca e região e Prefeitura Municipal de Franca, conforme consta no link https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=10234:acordo-coletivo-2020-2021-assinado, estabeleceu o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais) quanto ao valor do vale alimentação concedido aos servidores do Poder Executivo. Doravante, com a nova proposta do Executivo, tal será majorado para R\$ 770,00 (setecentos reais), sendo concedido reajuste no importe de 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento).

Para fins de aplicabilidade do mesmo índice concedido ao Poder Executivo e, por ser matéria pacífica, que tem previsão constitucional e que atende a isonomia de índices entre os servidores do município, a Mesa Diretora conta com a colaboração dos nobres pares para a apreciação e aprovação da matéria.



PROJETO DE LEI N° /2022.

Dispõe sobre a reaplicação dos índices de revisão geral anual e reajuste concedidos pelo Poder Executivo, aos servidores do Poder Legislativo Francano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Francano, a revisão salarial geral anual em 14,60% (quatorze inteiros e sessenta centésimos por cento), assim compostos:

I. 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento) relativo ao índice INPC/IBGE, acumulado de março de 2021 a fevereiro de 2022;

II. 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) referente a recomposição parcial de perdas inflacionárias de exercícios anteriores.

Art. 2º Fica mantido no Poder Legislativo Francano, o Vale Alimentação, contemplado na Lei nº 7.869, de 07 de junho de 2013, modificada pela Lei nº 9.008, de 30 de março de 2021, concedendo-se aumento no montante de 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento).

Parágrafo único. O índice previsto no caput deste artigo equivale, de forma proporcional, ao reajuste do montante do Vale Alimentação concedido aos demais servidores públicos municipais de Franca.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas nesta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Franca.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, em 14 de março de 2022.

MESA DIRETORA

Ver. Claudinei da Rocha Cordeiro
Presidente

Ver. Pastor Sérgio Palamoni
Vice Presidente

Ver. Lurdinha Granzotte
1º Secretário

Ver. Kaká
2º Secretário